PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 402/2020

AUTORES: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

SUSPENDE OS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS JÁ HOMOLOGADOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

00002001

PROTOCOLO Nº: 2997/2020





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 402/2020

- Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência de calamidade pública no Estado do Paraná, em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2.
 - Art. 1.º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos homologados até a data da publicação desta Lei, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública no Estado do Paraná, declarado por meio do Decreto n.º 4.319, de 23 de março de 2020, em razão da pandemia do Coronavirus SARS-CoV-2.
 - § 1º A suspensão prevista no caput abrange todos os concursos públicos estaduais já homologados, inclusive os da administração pública direta ou indireta.
 - § 2.º Durante o período em que perdurar a vigência do estado de calamidade pública, a suspensão de que trata o caput deste artigo não impedirá a convocação de aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.
 - Art. 2º Os prazos suspensos voltarão a correr a partir do término do período de calamidade pública declarada pelo Decreto n.º 4.319, de 23 de março de 2020.
 - Art. 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos em veículos oficiais previstos no edital de provas.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

O objetivo deste projeto é amenizar as prováveis dificuldades que os candidatos aprovados em concursos possam vir a enfrentar ocasionadas pela proliferação da COVID-19.

Vislumbramos, aqui, uma possibilidade de minimizar os prejuízos aos candidatos que conquistaram a aprovação em um concurso público neste momento de incertezas quanto ao futuro.

Destaca-se que esse projeto não se refere ao tema de regime jurídico de servidores públicos. Trata-se, na verdade, de critérios e condições para se possa chegar à investidura do cargo público, no que se diz respeito ao momento anterior ao do início do vínculo jurídico do servidor com o Estado.

Demonstrada a gravidade e excepcionalidade da situação, é imperioso preservar a validade dos concursos já homologados. Assim, garantiremos os direitos dos aprovados e a continuidade do serviço público, uma vez que inúmeras provas de concursos foram adiadas em virtude do isolamento social decretado nos Estados e Municípios.

Os concursos públicos que estavam com cronogramas de provas em andamento foram adiados e alterados. Muitos vôos foram cancelados, impedindo candidatos de participarem de determinadas fases de certames, tudo em decorrência da proliferação e disseminação do Coronavírus.

Por orientações do Ministério de Saúde e de diversos decretos governamentais, ficou estabelecido a proibição de eventos que envolvam aglomeração de pessoas, portanto, poderão prejudicar as nomeações e as convocações de candidatos por prazo indeterminado.

Neste cenário de incertezas e inseguranças, não se é razoável permitir que os concursos públicos percam os prazos de validade, gerando um gasto desnecessário de recursos públicos com a realização de novos certames.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares com o compromisso de minimizar os efeitos negativos causados pela pandemia que assola o mundo, na aprovação do presente projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário, cm 25/06/2020, às 10:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0164645 e o código CRC A0243A7E.

08088-23.2020

0164645v4





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1643/2020 - 0167057 - DAP/CAM

Em 29 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2997** na sessão deliberativa remota de **29** de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 29/06/2020, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0167057 e o código CRC E635D97F.

08088-23.2020 0167057v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2997/2020 - DAP, em 29/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 402/2020.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 29/06/2020, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0167705 e o código CRC 094E1852.

08088-23.2020 0167705v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 03/07/2020, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0170396 e o código CRC 888F4F7C.

08088-23.2020 0170396v2